

**Processo n.:** @REP 18/00922946

**Assunto:** Representação - Inquérito Civil n. 06.2012.00004395-7 - acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 002/2011 e Aditivos decorrentes (Objeto: para contratação de serviços de publicidade e propaganda para o Governo do Estado)

**Interessados:** 26 Promotoria de Justiça de Comarca da Capital, Sandro José Neis e João Evaristo Debiasi

**Procurador:** Flaviano Vetter Tauscheck (de João Evaristo Debiasi)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Comunicação

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1027/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 105/2019** e acolher seus termos para considerar improcedente a representação em análise.

2. Remeter informações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina acerca da tramitação do processo n. TCE-14/00299400, conforme sugestão do Ministério Público de Contas, bem como de seu respectivo apartado – RLI n. 16/00417245, relativos às propagandas do Governo do Estado veiculadas no exercício de 2016.

3. Ressalvar que o presente processo limitou sua análise a possível ausência de autorização da autoridade superior e justificativa para firmar o sexto aditivo contratual, não envolvendo a análise das campanhas, propagandas, despesas e/ou outras situações decorrentes, a exemplo das analisadas nos processos ns. TCE-14/00299400 e RLI 16/00417245.

4. Dar ciência desta Decisão aos interessados retronominados, ao procurador constituído nos autos e ao procurador Geral de Justiça.

**Ata n.:** 76/2019

**Data da sessão n.:** 04/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC